



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 025/2022

Autoria: PODER EXECUTIVO

EMENTA: “Altera a Lei 1.905/2007, que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES e dá outras providências”.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO.
ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.905/2007.
CONSTITUCIONALIDADE.

I – Projeto Poder Executivo.

II – Competência Municipal.

I - RELATÓRIO

Veio a este Departamento Jurídico, para análise.

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 025/2022 que “Altera a Lei 1.905/2007, que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES e dá outras providências”. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Mensagem; (ii) Minuta do Projeto de Lei nº 025/2022, Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Declaração de Adequação Orçamentário-Financeira.

Em apertada síntese, o Executivo Municipal apresentou o Projeto que objetiva o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desporto e Turismo, a fim de valorizar, incentivar, defender e preservar o esporte, a cultura e o turismo, visto que a demanda atual, principalmente na área de esporte, exige maior atendimento, sendo essencial que a pasta tenha maior autonomia de uma secretaria independente.

Página **1** de **3**

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 3900360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

II – FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

A proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Outrossim, o desmembramento da Secretaria, encontra respaldo não só na Lei Orgânica do Município de Muniz Freire (arts. 27, VII e 44, III) bem como no Regimento Interno (arts. 3º, inciso VII e 205, III).

O Projeto de Lei em análise trata, em breve síntese, do desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desporto e Turismo, com a criação de 03 (três) cargos específicos, sendo 01 (um) de Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo e 02 (dois) cargos de Coordenador (Nível 01), com atribuições competentes, plano de carreira, e sistema de vencimentos que passarão a constar na Lei nº 1.905/2007.

Consta nos autos, em atendimento ao procedimento previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000) e Declaração de adequação orçamentário-financeira.

Também foi proposta no Projeto de Lei, inclusão no Anexo I da Lei 1.905/2007 do cargo de Assessor Técnico, cargo este já existente, mas que não constava no Anexo I da Lei nº 1.905/2007, razão pela qual,

Página **2** de **3**

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 3900360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

confirma-se a existência do referido cargo e a necessidade de inclusão, eis que realmente não consta do Anexo I da referida Lei.

Em relação à prévia dotação orçamentária, ficou comprovado no impacto orçamentário que há recursos suficientes para o atendimento da despesa, sem que se atinjam os limites aplicáveis ao Poder Executivo em Âmbito municipal.

Por fim, nos termos do artigo 274, XXIV do Regimento Interno da Câmara Municipal, a provação do referido Projeto de Lei dependerá das deliberações de 2/3 dos membros da Câmara.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, s.m.j, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 025/2022, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária. É o PARECER, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Muniz Freire/ES, 08 de setembro de 2022.

NELIANE NOGUEIRA DA SILVA TRISTÃO

OAB/ES 15.888

PROCURADORA JURÍDICA

Página **3** de **3**

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 3900360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.